

DECRETO Nº 9.360 DE 07 DE MARÇO DE 2005

Altera o Decreto [nº 9.265, de 14 de dezembro de 2004](#).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições

DECRETA

Art. 1º - O art. [2º do Decreto nº 9.265, de 14 de dezembro de 2004](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O disposto neste Decreto estende-se:

I - a partir de 1º de abril de 2005, às operações com mercadorias destinadas a empresas de economia mista, cuja participação majoritária seja do Estado da Bahia;

II - a partir de 1º de julho de 2005, às operações com mercadorias destinadas a entidades privadas, cujas aquisições ocorram com recursos públicos oriundos de convênios firmados com o Estado da Bahia.”.

Art. 2º - Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao [Decreto nº 9.265, de 14 de dezembro de 2004](#), com a seguinte redação:

I - o § 1º [ao art. 1º](#), ficando renumerado o parágrafo único para § 2º:

“§ 1º - A Nota Fiscal por meio eletrônico deverá ser emitida, também, quando as operações referidas no *caput* forem acobertadas com Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor.”

II - o art. 1º -A:

“Art. 1º-A. Nas operações com mercadorias destinadas a órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, localizados neste Estado, realizadas por fornecedores não equiparados a comerciantes ou industriais, deverá ser solicitada a emissão de Nota Fiscal Avulsa, através do Sistema Eletrônico de Emissão de Nota Fiscal Avulsa da Secretaria da Fazenda da Bahia - SENF.

Parágrafo único. Tratando-se de fornecedores de outros Estados, deverá ser solicitada a emissão de Nota Fiscal Avulsa na primeira Repartição Fiscal deste Estado.”.

III - o inciso III [ao art. 4º](#):

“III - as operações de aquisição de mercadorias efetuadas sob o regime de adiantamento de que trata a Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e o Decreto nº 7.438, de 11 de setembro de 1998;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de março de 2005.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Albérico Mascarenhas
Secretário da Fazenda